



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 0501001/2021/PMNP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E O SR. PAULO ROBERTO
COSTA, CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.071.413/0001-43, com sede a Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, Novo Progresso, Estado do Pará, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Ires Melman**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 917.548.362-91, portadora do RG nº 5790434 PC/PA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, de outro lado, o Sr. **PAULO ROBERTO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF 768.355.612-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4805753 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Aimoré, s/n, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso - PA, denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Locação de imóvel urbano, situado na Rua Aymoré, Bairro Jardim Planalto, Quadra 104, Lote nº 10, para funcionamento da Escola José Lázaro Búbola, para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data de 01 de janeiro de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

5 - O valor mensal da locação fica estabelecida em R\$ 3.635,19 (três mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 43.622,28 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

5.1 - As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome do **LOCADOR**, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 6255-3.

6.1 - O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 - O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte **dotação orçamentária:**

05.003.12.361.0026.2081-3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado a LOCATÁRIA o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da LOCATÁRIA será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

Paulista



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **LOCATÁRIA**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação, durante o período que vigorar o presente contrato.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso.

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do **LOCADOR**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas da **LOCATÁRIA**:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

[Assinatura manuscrita]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 05 de janeiro de 2021.

Ires Melman
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 009/2021 - OPM/NP


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ires Melman
Secretária Municipal de Educação
Contratante



PAULO ROBERTO COSTA
Locador